



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Dispõe sobre a política municipal de incentivo à realização de rodeios e eventos tradicionalistas no Município de Encruzilhada do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Encruzilhada do Sul, a Política Municipal de Incentivo à Realização de Rodeios e Eventos Tradicionalistas, reconhecidos como manifestações culturais, esportivas e econômicas de relevante interesse público.

Art. 2º A política de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I – valorizar e preservar as tradições culturais gaúchas;
- II – fomentar o turismo e o desenvolvimento econômico local;
- III – incentivar a realização de eventos que promovam a integração social da comunidade;
- IV – estimular práticas esportivas e culturais vinculadas ao tradicionalismo;
- V – assegurar que os eventos ocorram em conformidade com a legislação vigente, especialmente quanto à segurança e ao bem-estar animal.

Art. 3º O Município poderá, observadas as normas legais e regulamentares, incentivar e apoiar a realização de rodeios e eventos tradicionalistas, conforme critérios e condições a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º O apoio institucional previsto nesta Lei poderá ser implementado por meio de políticas públicas voltadas ao:

- I – incentivo cultural, esportivo e turístico;
- II – promoção e divulgação de eventos de interesse público;
- III – fortalecimento de atividades econômicas locais relacionadas ao tradicionalismo;
- IV – cooperação com entidades legalmente constituídas.

Parágrafo único. A forma, os meios e os instrumentos de apoio serão definidos pelo Poder Executivo, conforme conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios, requisitos e procedimentos para eventual concessão de apoio aos eventos, observando:

- I – o interesse público devidamente justificado;
- II – a regularidade jurídica e fiscal das entidades organizadoras;
- III – o cumprimento das normas de segurança, saúde pública e bem-estar animal;
- IV – a compatibilidade com o planejamento e a disponibilidade orçamentária do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

Art. 6º Os organizadores dos eventos deverão:

- I – cumprir integralmente a legislação aplicável;
- II – garantir a segurança dos participantes, trabalhadores e do público;
- III – obter todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes;
- IV – observar as normas de proteção e bem-estar animal;
- V – responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público.

Art. 7º As ações decorrentes desta Lei serão realizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, respeitada a legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Encruzilhada do Sul, 07 de abril de 2026.

LUÍS CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
VEREADOR DO PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Encruzilhada do Sul, uma política pública voltada ao incentivo da realização de rodeios e eventos tradicionalistas, reconhecendo sua relevância cultural, social e econômica.

Os rodeios constituem importante expressão da cultura gaúcha, estando diretamente ligados à identidade regional, à valorização das tradições campeiras e à promoção do convívio comunitário. Além disso, tais eventos impulsionam significativamente a economia local, fomentando o comércio, o turismo e a geração de renda.

Dessa forma, a presente proposição busca conciliar a valorização cultural com o desenvolvimento econômico, sempre observando a legislação vigente, especialmente no que se refere à segurança e ao bem-estar animal.

LUÍS CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
VEREADOR DO PDT



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ENCRUZILHADA DO SUL**

PRAÇA DR. OZY TEIXEIRA,, 118 - 96610-000
05.198.472/0001-14 - (51) 3733-1179

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (76E6C7FF4F5AB9D7) no site:
<https://citta.click/76E6C7FF4F5AB9D7>

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO		Autenticação
Protocolo 000154 de 07/04/2026 14:58:01		 76E6C7FF4F5AB9D7
Documento	Processo	
000006 / 2026	-	

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: LUIS CARLOS MOREIRA DOS SANTOS

CPF: 413***.***68

Assinado em: 07/04/2026 14:57:56

Local: IP: 177.23.211.87



Hash do documento (SHA-256): ddf0ee20b572490e1e8c39f6c791b10d827a44dcf077c27ff341e9533495065a

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.